CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Autoria: Vereador Carlos Alberto Rossi **Data de Apresentação:** 02/04/2019

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prática de Pacificação Restaurativa.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 02/04/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

Autoria: Vereador Carlos Alberto Rossi

"Institui o Programa Municipal de Prática de Pacificação Restaurativa".

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista aprova:

Art. 1º Fica Instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa, com o objetivo de promover a cultura de paz e do diálogo, por meio de serviços municipais de solução autocompositiva de conflitos.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa será orientado e supervisionado pelo Grupo Gestor de Justiça Restaurativa conforme Lei Municipal 3.196 de 15 de agosto de 2017, tendo como base a rede de garantia de direitos, comunidade e voluntários.

Art. 3º O Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios:

I - integração interinstitucional, cruzando com conjuntos das políticas públicas para paz;

II - foco na solução concreta de conflitos onde as partes envolvidas estruturem acordos sem interferências;

III – aplicação plena onde couberem diálogos de desconstrução de conflitos violentos, na comunidade, nos setores públicos como alternativa antes dos procedimentos administrativos, respeitando o princípio da voluntariedade, podendo ser ampliado ao setor privado;

IV - abordagem acolhedora, equilibrada e empática, isenta de perseguição, responsabilizante e inclusiva, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

V - participação direta dos envolvidos, mediante articulação da rede de garantia de direitos, pertencimento familiar e comunitário;

VI – experiência democrática de participação ativa e de Justiça como direito a palavra e ser ouvido com qualidade;

VII – engajamento voluntário, adesão e autorresponsabilização;

VIII - deliberação por consenso;

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 130/2019
Data: 02/04/2019 - Horário: 12:57
Legislativo - PL 11/2019

IX – empoderamento das partes, acolhida, fortalecimento dos vínculos, estruturação do tecido social e construção de senso de pertencimento e de comunidade;

X – interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir reverter as cadeias de propagação de violência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Práticas de Pacificação Restaurativa, estabelecendo como princípios dos problemas, os princípios da Justiça Restaurativa de Combate à violência, objetivando promover a cultura de paz e o diálogo, implementando por meio da oferta do serviço de solução autocompositiva de conflitos.

Cabe mencionar de início que esta proposta se inspira em proposta semelhante apresentada em Caxias do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, onde a Câmara Municipal de Vereadores daquela cidade aprovou por unanimidade a Lei nº 7754 de 29 de abril de 2014, instituindo ou Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, lá o referido programa e os serviços de solução autocompositiva de conflito passaram a ser denominados respectivamente de "Caxias da Paz e Centrais de Paz".

Laranjal Paulista é hoje uma das Cidades referência no Brasil com os trabalhos de Justiça Restaurativa, muitos pesquisadores do Brasil e do mundo já estiveram aqui, para pesquisar os trabalhos práticos e estudar os materiais produzidos, portanto os trabalhos de Justiça Restaurativa de Laranjal Paulista também são reconhecidos em vários países do mundo.

Sobre o Programa de Práticas de Pacificação Restaurativa, temos as palavras do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, coordenador do centro judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Caxias do Sul, Doutor Leoberto Brancher, esclarece que a promoção da cultura de paz como política pública é uma construção histórica de um modelo novo, um avanço que deve a uma compreensão e um compromisso político diferenciado por parte do município. E atualmente, Laranjal Paulista também está iniciando a aplicação em comum de Justiça Restaurativa como política pública Municipal, dando base para um amplo movimento de promoção da Paz, essa é uma aposta ousada, que merece inspirar iniciativas semelhantes em outras cidades do país.

Com base na experiência de Caxias do Sul, apresento a presente proposta tendo em vista, instituir no âmbito da administração Municipal um programa, similar a fim de possibilitar a implementação de um conjunto articulado de estratégias, inspirados nos princípios da Justiça Restaurativa que promove a cultura de paz e do diálogo por meio de serviços municipais de solução autocompositiva de conflitos, a partir desse fato e dos fundamentos ora apresentados, proponho o presente projeto de lei, solicitando aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de abril de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI
VEREADOR